TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05741/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 01040/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 5741/06** trata da Prestação de Contas do Convênio **Nº 002/05**, e seus Termos Aditivos de **nºs 01 a 04**, prorrogação de prazo, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a execução das obras de Reforma e Ampliação do Centro de Operações Policiais – CIOP, no prédio da Secretaria da Segurança e da Defesa Social em João Pessoa, no valor R$ **136.996,89** (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) (fls. 05/08, 09/10, 11/12, 44/45 e 46/47).

A Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas **(fls. 26/242, 258/288),** elaborou relatório **(fls. 21/22 245/247 e 291/293),** entendendo remanescer como irregularidade Anotação de Responsabilidade Técnica, vício que no entendimento da Auditoria, ser de pouca relevância. Concluindo, pelo julgamento regular da Prestação de Contas do Convênio **Nº 002/2005.**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da Prestação de Contas de Convênio e seus Termos Aditivos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05741/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05741/06** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar regular a Prestação de Contas de Convênio **Nº 002/05** e seus Termos Aditivos**,** determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Representante do Ministério Público Especial/TCE